



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 34, DE 28 DE MARÇO DE 2025

*Aprova o Regimento do Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG.*

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006865/2024-58 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O CEDOC, órgão integrante do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG, tem por objetivos:

- I – preservar e divulgar a documentação guardada no CEDOC;
- II – captar (por meio de doação, transferência, recolhimento ou aquisição) acervos públicos e privados, localizando conjuntos documentais que venham ampliar e complementar os já existentes, promovendo sua transferência para a UNIFAL-MG;
- III – preservar sistematicamente os acervos documentais públicos e privados postos sob a guarda do CEDOC;
- IV – manter uma política de aquisição e descarte, que ficará a cargo dos Conselhos Deliberativo e Técnico;
- V – registrar, arranjar e descrever os conjuntos documentais de valor permanente, em seus diversos suportes e formatos;
- VI – elaborar políticas patrimonial, cultural e educacional, por meio do seu Conselho Deliberativo, em colaboração com o Conselho Gestor do SIMA e instâncias da administração superior e observando as demandas legítimas de entidades parceiras, da comunidade acadêmica e de agentes culturais da região;
- VII – desenvolver estratégias e instrumentos para o gerenciamento dos acervos em conformidade com a legislação, as diretrizes de política patrimonial fixadas pelo Conselho Deliberativo e o “estado da arte” no país e no mundo;
- VIII – acolher ações de pesquisa e extensão no campo da Arquivologia e das técnicas de acondicionamento, conservação preventiva, reprodução e restauração de documentos;
- IX – garantir o acesso às informações existentes nos acervos documentais sob a guarda do CEDOC, mediante instrumentos de pesquisa, publicações, exposições e atividades pedagógicas;
- X – estimular, apoiar e executar pesquisas que utilizem os conjuntos documentais sob a guarda do CEDOC;
- XI – apoiar, patrocinar e organizar eventos científicos, culturais, educacionais e técnicos relacionados com as atividades desenvolvidas no CEDOC;
- XII – difundir a cultura arquivística na área de influência da UNIFAL-MG;
- XIII – promover iniciativas de Educação Patrimonial, orientadas principalmente para o público estudantil e de outras instituições educativas;
- XIV – apoiar e assessorar órgãos públicos que atuam na região sobre questões relacionadas à destinação dos documentos que são gerados/recebidos por eles (eliminação ou guarda permanente);

XV – interagir com os arquivos municipais da região, oferecendo-lhes assessoria e suporte técnico;

XVI – manter amplo e contínuo intercâmbio com instituições similares e afins, regionais, nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O patrimônio do CEDOC é composto pelos bens móveis e imóveis sob sua administração, principalmente os documentos em variados suportes de seu acervo e, ainda, aqueles que forem ou virão a ser adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Parágrafo único. Todos os documentos, em qualquer tipo de suporte, produzidos e recebidos por doação, permutados, transferidos ou legados ao CEDOC ficam obrigatoriamente cadastrados e tombados sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os recursos financeiros do CEDOC são constituídos por:

I – dotações orçamentárias diretas provenientes da UNIFAL-MG, inclusive na forma de manutenção da infraestrutura, de modo a garantir o seu funcionamento;

II – recursos provenientes de programas e projetos aprovados em órgãos públicos de fomento à pesquisa, à produção cultural e à defesa do patrimônio documental brasileiro;

III – doações, auxílios, patrocínios, contribuições e legados de pessoas físicas, de empresas públicas e privadas e de entidades do terceiro setor que têm interesse na promoção do patrimônio cultural do País e da região, respeitando a legislação vigente;

IV – recursos resultantes da prestação de serviços a instituições com responsabilidade sobre o patrimônio documental da região e, eventualmente, de outras regiões;

V – recursos próprios eventuais de cursos, palestras e atendimentos diversos.

Art. 5º Os bens, direitos e recursos do CEDOC serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento.

Art. 6º As doações com encargos ou condições deverão ser previamente aceitas pelo Conselho Deliberativo do CEDOC e pelo Conselho Gestor do SIMA.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O CEDOC terá sua estrutura administrativa constituída por:

I – Direção;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Técnico.

#### SEÇÃO I Da Direção

Art. 8º O CEDOC será dirigido por diretor(a) e vice-diretor(a), pertencentes ao quadro permanente da UNIFAL-MG, indicados(as) pelo Conselho Deliberativo do CEDOC e referendados(as) pelo Conselho Gestor do SIMA.

Art. 9º O(A) diretor(a) do CEDOC, autoridade executiva superior do órgão, e o(a) vice-diretor(a) ocuparão os respectivos cargos por dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao(à) diretor(a):

I – dirigir e executar os programas e projetos do CEDOC, conforme a política definida pelo Conselho Deliberativo;

II – dirigir as ações de natureza técnica e administrativa realizadas cotidianamente pelo CEDOC, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e pelas boas práticas de administração pública;

III – representar o CEDOC dentro e fora da Universidade, encaminhando processos de interesse aos órgãos superiores da UNIFAL-MG e demais instituições públicas e privadas com responsabilidade na área patrimonial e cultural;

IV – promover o recolhimento da documentação pública e privada de interesse histórico, mediante a disponibilidade de espaço físico;

V – empenhar-se na captação de recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do CEDOC;

VI – presidir as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Técnico, cuidando da implementação de decisões e sugestões elaboradas por estes conselhos;

VII – elaborar, ao final de cada ano, um relatório de atividades e um relatório de prestação de contas do CEDOC, submetendo-os ao exame do Conselho Deliberativo e à apreciação do Conselho Gestor do SIMA.

Parágrafo único. O(A) vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhará suas funções em sua ausência ou em caso de vacância do cargo.

## SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 11. O CEDOC é órgão colegiado, composto por representantes de segmentos da Universidade, de caráter deliberativo, respondendo pela determinação da política geral do CEDOC e pelo controle e avaliação de sua execução, assegurando a sua necessária abertura social e o pluralismo das demandas e opiniões no seu interior.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será integrado por:

I – o(a) Diretor(a) do CEDOC, como presidente(a);

II – dois/duas representantes titulares (com suplentes);

III – um(a) representante estudantil, indicado(a) pelo DCE-UNIFAL-MG;

IV – um(a) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Alfenas (CMPC);

V – um(a) representante da comunidade externa.

§ 1º Os(as) representantes do Conselho Deliberativo serão eleitos(as) pelos pares, por meio de convocação ampla, em processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral Geral. Interessados(as) deverão ser servidores(as) da UNIFAL-MG em efetivo exercício e formarão chapas em que constem nomes para representantes titulares e suplentes.

§ 2º A direção do CEDOC comunicará, ao Conselho Gestor do SIMA e às entidades/categorias mencionadas nos itens III, IV e V, as vagas disponíveis e dará posse aos(às) indicados(as) quando formalmente comunicada pelas entidades/categorias representadas.

§ 3º Membros(as) do Conselho Deliberativo do CEDOC da UNIFAL-MG terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Para efeito de quórum serão contados(as) apenas membros(as) devidamente empossados.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – propor, controlar, fiscalizar e avaliar a política geral do CEDOC;

II – receber, avaliar e aprovar projetos e relatórios das atividades e de prestação de contas do CEDOC;

III – alterar, por aprovação de 2/3 de seus(suas) membros(as), o Regimento do CEDOC e submetê-lo às instâncias superiores da UNIFAL-MG;

IV – manifestar-se sobre as propostas de convênios, contratos, patrocínios, doações, contribuições e legados feitos e/ou recebidos pela Direção do CEDOC, de acordo com a legislação vigente;

V – promover a destituição da Direção quando comprovadas ações ilícitas e/ou em desacordo com este regimento, o que exigirá reunião específica para este fim e aprovação mínima de 2/3 dos membros(as);

VI – resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento.

Art. 14. O Conselho Deliberativo do CEDOC reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por solicitação de 2/3 dos(das) membros(as).

§ 1º As convocações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo(a) Presidente(a).

§ 2º O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de metade mais um de seus(suas) membros(as) devidamente empossados(as).

Art. 15. A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser convidados(as) a participar das reuniões funcionários(as) da Universidade, especialistas e autoridades externas que possam prestar assessoramento ao Conselho, não tendo, porém, direito a voto.

## SEÇÃO III Do Conselho Técnico

Art. 16. O CEDOC, integrado por quadros especializados pertencentes à Universidade, assegurará a presença dos parâmetros técnicos, didático-científicos e da ética profissional no dia a dia de suas atividades.

Art. 17. Compõem o Conselho Técnico do CEDOC:

- I – o(a) Diretor(a) do CEDOC, como presidente(a);
- II – dois/duas representantes titulares (com suplentes).

§ 1º Os(as) representantes do Conselho Técnico serão eleitos(as) pelos pares, por meio de convocação ampla, em processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral Geral. Interessados(as) deverão ser servidores(as) da UNIFAL-MG em efetivo exercício e formarão chapas em que constem nomes para representantes titulares e suplentes.

§ 2º Membros(as) do Conselho Técnico do CEDOC da UNIFAL-MG terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18. Compete ao CEDOC:

- I – assessorar os trabalhos da Direção, oferecendo-lhe apoio técnico-científico;
- II – propor, ao Conselho Deliberativo, políticas e diretrizes técnicas gerais e específicas;
- III – propor, à Direção do CEDOC, atividades e projetos técnicos, de pesquisa, de educação e de divulgação, colaborando no planejamento e na coordenação dessas iniciativas;
- IV – atuar na avaliação de interesse dos acervos e no processo de seleção documental.

Art. 19. As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas pelo(a) diretor(a) do CEDOC, em função das necessidades operacionais geradas pelas atividades do CEDOC. A critério da direção, as reuniões poderão ser realizadas conjuntamente com o Conselho Deliberativo.

§ 1º As convocações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo(a) Presidente(a).

§ 2º O quórum para as reuniões do Conselho Técnico é de metade mais um de seus membros(as) devidamente empossados(as).

Art. 20. A critério do Conselho Técnico, poderão ser convidados(as) a participar das reuniões funcionários(as) da Universidade, especialistas e autoridades externas que possam prestar assessoramento ao Conselho, não tendo, porém, direito a voto.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo e Técnico do CEDOC e, em última instância, pelo Consuni.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 03/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1487526** e o código CRC **411984F2**.